

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PARECER ÚNICO N°126/2025

Data da vistoria: 08/10/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril

PA CODEMA:

14.074/2025

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Declaração não passível de licenciamento com requerimento para intervenção ambiental

EMPREENDERDOR: Célia Maria Martins Grossi

CPF: ***.747.036-**

INSC. ESTADUAL:---

EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista, lugar Fazenda Poço Azul e Brejo do Bambú– matrícula nº 80.321

ENDEREÇO: Acesso pela BR-365 sentido a Coromandel, percorrer cerca de 9km e virar à direita na estrada de terra, seguir por 4km. Virar à direita e seguir por 11km, virar à direita novamente e seguir por 9km. Virar à esquerda e percorrer 3km até chegar à propriedade.

Nº: S/N

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

COORDENADAS UTM:

WGS84 23k

X: 281150.66 m E

Y: 7926145.85 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO
SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA

FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBAUPGRH:PN1

PARÂMETRO

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213 e 217/2017)	PARÂMETRO
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	04,358 HA
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	172,90 HA
G-01-03-2	Silvicultura	1,501 HA
G-01-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	650 T/ANO
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	6 M ³

Responsável pelo empreendimento

Célia Maria Martins Grossi

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Rosana Resende Eloy - CREA MG161691-D

Gabriel Miranda Paranaiba Bernardes - CREA MG339249

Daniela Cristina de Cario Calaça - CRBio 128177/04-D

Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA MG160209D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: --

DATA: --

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6.539	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	4.935	
FÁBIO DE CASSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento, sem aumento da área diretamente afetada, com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de 00,95,35 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de 4,06,64 hectares de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP), do empreendimento Fazenda Boa Vista, lugar Fazenda Poço Azul e Brejo do Bambú, matrícula nº 80.321, localizado no município de Patrocínio-MG, para construção de barramento e infra-estruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas.

Destaca-se que o empreendimento possui o Certificado LAS-CADASTRO Nº 79411272/2019, emitido pela SUPRAM-TM, válido até 05/09/2029 para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil 211,250 hectares); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (produção nominal 2160 t/ano); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem 76,130 ha).

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e 217/2017.

De acordo com o FCE retificado (páginas 305-313 do P.A. 14.074/2025), são executadas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, com área útil de 172,900 hectares;
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, código G-05-02-0, com área inundada total prevista de 4,358 hectares;
- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-4, com produção nominal de 650 t/ano.
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 6 m³.
- Silvicultura, código G-01-3-2, com área útil de 01,501 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante:00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 11 de julho de 2025. Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo, via Ofício nº 486/2025, enviado à consultoria ambiental responsável, os quais foram devidamente respondidos. Foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SEMMA no dia 08/10/2025.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos documentos e demais estudos ambientais apresentados, que compõem o processo de licenciamento e de intervenção ambiental, informações complementares entregues pela empreendedora e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.



Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Poço Azul está localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG, registrado sob a matrícula 80.321, com área total de 361,29,64 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 281150.00 mE e Y: 7926145.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01:Vista aérea do empreendimento. Fonte:Google Earth SICAR

Na Tabela 01 tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, sob responsabilidade técnica do geógrafo Gabriel Miranda Paranaiba Bernardes, CREA339249/MG (ART nº MG20243546060):

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)
APP	39,42
Reserva legal mat. 80.321	72,45
Reserva legal mat. 79.986	6,48
Remanescentes	37,90
Culturas anuais	10,03
Café	162,87
Pousio	12,33
Benfeitorias	7,76

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Estradas	11,64
Piscinão	00,47
PTRF*	04,21
Intervenção em APP*	4,07
Uso alternativo do solo*	00,95
Total	361,35

*Sobreposição de usos

A infraestrutura da fazenda é formada por escritório/refeitório e alojamento, que contam com sistema de tratamento de efluentes domésticos do tipo fossa séptica seguida de sumidouro, reservatório de água (piscinão), casa de máquinas para irrigação, barracão de beneficiamento de café, terreirões para secagem de grãos, ponto de abastecimento e pista para limpeza de veículos e máquinas agrícolas.

Foram apresentados o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 796948, válido até 17/07/2025 em nome do Sr. José Carlos Grossi e comprovante de inscrição do CTF/AIDA, registro nº 6348039 da engenheira ambiental Rosana Resende Eloy. Ressalto que a regularidade dos certificados deve ser renovada periodicamente.

Os reservatórios *offstream* (piscinão) foram cadastrados junto ao IGAM – Processo SEI nº 2240.01.0004363/2023-65 e nº 2240.01.004352/2023-71, conforme exigência descrita na Portaria IGAM nº 48/2019 alterada pela Portaria IGAM nº 10/2023.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, ocupando atualmente uma área aproximada de 162,00 hectares. As demais áreas, conforme mapa, são utilizadas para culturas anuais. Parte da cafeicultura é cultivada em área irrigada, e parte em sequeiro.

Em vistoria comprovou-se que as infraestruturas de apoio para a atividade de culturas estão adequadas. Possui barracão de máquinas/oficinas, barracão de defensivos agrícolas, pista de preparo de calda impermeabilizada, com canaletas e caixa de contenção.

Em síntese, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são: defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida) e fertilizantes. As culturas recebem ainda adubação orgânica.

2.1.2. Beneficiamento primário de produtos agrícolas

O beneficiamento tem produção nominal de 650,00 t/ano, conforme relatado no FCE. O beneficiamento consiste que após a colheita do café, o mesmo passa por um processo de limpeza (via seca e úmida), descascamento, despolpagem, separação, secagem, beneficiamento e estocagem. O imóvel possui terreirão cimentado para secagem.



Em uma das etapas, o café é seco através de secador mecânico, alimentado por lenha. Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF nº 13742/2021, exercício 2024, válido até 30/09/2025 para a atividade de consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos. Destaca-se que a certificação junto ao IEF deve ser renovada anualmente.

Os resíduos gerados (cinza da caldeira, palha de café) no beneficiamento são compostados para utilização na lavoura como adubo orgânico. A água de lavagem fica armazenada em uma lagoa impermeabilizada e depois utilizada para umidificação das estradas internas e carreadores.

2.1.3. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

O ponto de abastecimento tem capacidade de armazenagem de 6m³ de acordo com o FCE. Em vistoria constata-se que o tanque aéreo está instalado em bacia de contenção, coberto, impermeabilizado, com sistema de canaletas ligado a caixa separadora de água e óleo.

2.1.4. Silvicultura

De acordo com o FCE, o empreendimento possui uma área útil de 01,501 hectares destinada para a atividade de silvicultura. Ressalto que a colheita deverá ser comunicada ao IEF.

2.1.5. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Conforme projeto do barramento, tem-se como previsão de área inundada total 04,35,80 hectares.

Também foi apresentada a regularização junto ao IGAM do barramento a ser construído (ver tópico 2.2.).

2.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Dourados. Foram apresentadas as seguintes regularizações de recursos hídricos:

- Portaria de Outorga nº 2105178/2022 (Processo nº 20986/2022)**

Outorgado: Luciana Martinez Grossi. Captação em corpo de água. Coordenadas: Lat. 18°44'38"S e Long. 47°04'26"W. Vazão autorizada: 16,8 L/s durante 10:00h/dia. Validade: 02/08/2032. Finalidade: irrigação 55,86 ha através do método de gotejamento.

- Portaria de Outorga nº 2103905/2024 (Processo nº 30903/2024)**

Outorgado: Célia Maria Martins Grossi. Captação em barramento em curso de água. Coordenadas: Lat. 18°45'07,39"S e Long. 47°04'33,29"W. Vazão autorizada: 126,00 L/s durante 21:00 h/dia.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Validade: 05/09/2034. Área inundada: 04,35 ha. Finalidade: irrigação de uma área de 275,0 ha através do método de gotejamento.

• **Portaria de Outorga nº 1900606/2018 (Processo nº 20628/2015)**

Outorgado: Célia Maria Martins Grossi. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°44'41,96"S e Long. 47°04'29,83"W. Vazão autorizada: 11,20m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 30/10/2028. Finalidade: consumo humano, limpeza das instalações, irrigação de uma área de 50 ha através do método de gotejamento, lavagem de máquinas, pulverização de lavoura, beneficiamento de produtos agrícolas.

• **Portaria de Outorga nº 1900571/2018 (Processo nº 20627/2015)**

Outorgado: Célia Maria Martins Grossi. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°44'53,50"S e Long. 47°04'19,87"W. Vazão autorizada: 28,80 m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 30/10/2028. Finalidade: consumo humano, limpeza das instalações, irrigação de uma área de 50 ha através do método de gotejamento, lavagem de máquinas, pulverização de lavoura, beneficiamento de produtos agrícolas.

• **Portaria de Outorga nº 1908753/2020 (Processo nº 38640/2019)**

Outorgado: Luciana Martinez Grossi. Captação em corpo de água. Coordenadas: Lat. 18°44'50"S e Long. 47°04'26"W. Vazão autorizada: 29,7 L/s durante 10:00h/dia com variação nos dias por mês. Validade: 19/11/2030. Finalidade: irrigação 98,97 ha através do método de gotejamento.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula nº 80.321 e possui área total de 361,29,64 hectares. De acordo com a matrícula supracitada consta em suas AV's 1 a 8, transporte de reserva legal, no quantitativo de 68,0364 hectares conforme descrito na Tabela 02.

Tabela 02: Transporte de reserva legal

Averbação	Reserva Legal (ha)	Glebas	Origem
AV-1/80.321	29,04,00	29,04,00	AV-67/4.855
AV-2/80.321	6,81,64	06,81,64	AV-65/4.856
AV-3/80.321	3,00,00	3,00,00	AV-66/11.693
AV-4/80.321	6,00,00	01,25,01; 00,83,87; 03,91,12;	AV-65/11.694
AV-5/80.321	3,20,00	3,20,00	AV-68/11.729
AV-6/80.321	17,18,00	17,18,00	AV-40/13.807
AV-7/80.321	2,80,00	02,0058; 00,7942	AV-65/14.370
Total	68,0364		



O empreendimento também se encontra inscrito no CAR – registro MG-3148103-147E7631029E42F1852F452ADF4A67AD, com área total de 361,3371, sendo 72,4323 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do imóvel, sem cômputo em APP e 38,5820 hectares de APP.



Figura 02: Vista aérea do empreendimento: área do imóvel: vermelho, reserva legal em amarelo, APP em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Destaco que algumas glebas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta emitido pelo IEF, não estão condizentes com as áreas delimitadas no CAR. Além disso, observa-se que o quantitativo de reserva legal averbada é inferior às áreas declaradas no CAR.

Sendo assim será condicionada a retificação da reserva legal junto ao IEF e retificação do CAR.

A maior parte das áreas de reserva legal não está preservada, áreas estas compostas por pastagem em regeneração. Alguns trechos estão conservados, compostos por vegetação nativa, das fitofisionomias campo cerrado e cerrado sensu stricto. Sendo assim, será solicitado o enriquecimento arbóreo das áreas de reserva legal, através de PTRF, com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação.

As APP's em sua maioria estão preservadas, conservadas e compostas por vegetação nativa. Alguns trechos desprovidos de vegetação serão objeto de PTRF como compensação ambiental. As APP's dos barramentos deverão ser recompostas com faixa de 30 metros, através de PTRF, com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação.



3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que no empreendimento haverá impacto em área de segurança aeroportuária devido à natureza atrativa de avifauna.

O Estudo de interferência em área de segurança aeroportuária foi elaborado pela engenheira ambiental Rosana Resende Eloy CREA-MG 161691-D, ART nº MG20254402502. Nele cita que o empreendimento está localizado dentro de duas áreas de segurança aeroportuária, contudo localizado acima de 10 km do aeródromo mais próximo e conclui que a Fazenda Poço Azul não causa interferência nos aeródromos existentes.

Importante destacar que conforme Anexo I dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, a atividade de barragens, devido à criação de espelho d'água, tem potencial atrativo de fauna alto.

Apesar disso, a barragem será implantada acima de 05 km de distância do aeroporto mais próximo existente (aeródromo civil particular Boa Vista), sendo assim, favorável à emissão da licença ambiental.

Será solicitado como condicionante a apresentação do Termo de compromisso assinado pelo representante legal do empreendimento e responsável técnico no qual se obrigam a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécimes-problema para aviação de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado e conforme Mapeamento Florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados traços da fitofisionomia campo, vereda e floresta estacional semidecidual montana.

4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais, a Lei Estadual nº 20.922/13, Lei Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

Considerando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;



IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.”

De acordo com o requerimento para intervenção ambiental (páginas 291-293) o empreendedor solicitou intervenção para supressão de 04,06,64 hectares de cobertura vegetal nativa em APP e supressão de 00,95,35 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agronômicas (Figura 03).

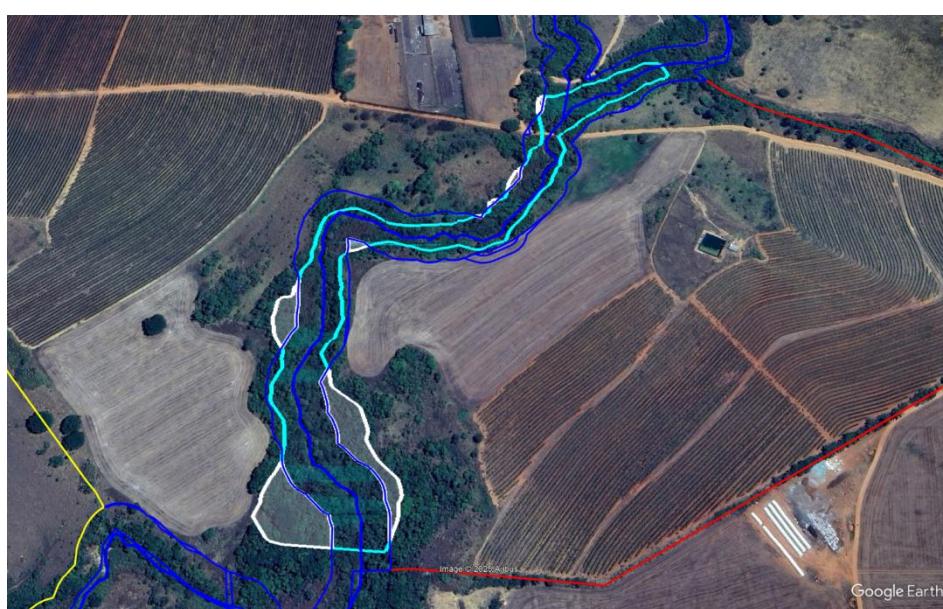


Figura 03: Vista aérea do empreendimento: áreas de intervenção: branco: supressão em área comum; azul escuro: supressão em APP; APP em azul.

Fonte: Google Earth Pro e kml'selaborados pela consultoriaambiental

Abaixo segue o detalhamento da barragem a ser implantada:

Barragem no Ribeirão Zé Pedro

Coordenadas geográficas: 281122.40 mE, 7925362.21 mS

Área inundada máxima prevista: 04,35,77 hectares

Volume máximo previsto: 82.767 m³

Cota máxima prevista: 852,0 m

Altura do talude: 05 metros

Comprimento da base do talude: 118 metros

Tubulação de descarga de fundo: 150 mm de diâmetro

Tipo do extravasor: canal lateral trapezoidal em terra compactada



O projeto técnico de caracterização de barragem de terra, com regularização de vazão foi elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse, CREA-MG 160209/D, ART nº MG20243567576. De acordo com o projeto da área de intervenção requerida 04,35,77 hectares são do espelho d'água e demais áreas são para aterro (infraestruturas), estrada e casa de bombas.

Na área do aterro serão construídas descarga de fundo, talude, desarenador e canal vertedouro. De acordo com o projeto, a descarga de fundo é uma tubulação de 150 mm de ferro fundido ou PVC. O desarenador também será uma tubulação de 150 mm. A proteção do talude de montante será de enrocamento de pedras e à jusante, coberto por gramíneas (grama batatais), após conclusão das obras. O canal vertedouro será em forma trapezoidal de terra até atingir o nível natural do corpo hídrico.

Também se projetou a nova faixa de 30 metros da APP do barramento, com área total de 06,36,17 hectares, a ser recuperada, através de PTRF, com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação.

O Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal é de responsabilidade técnica da bióloga Daniela Cristina de Cario Calaça, CRBio nº 128177/04-D, ART nº 2024100011390.

Segundo o PUP apresentado, a intervenção requerida total de 05,0199 hectares é para construir o barramento para armazenamento de água e as estruturas necessárias à captação destinada à irrigação de culturas.

No tópico do inventário florestal, foi utilizada a amostragem casual simples, com lançamento de 15 parcelas de 10m x 10m. Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos presentes nas parcelas com CAP maior ou igual a 15 cm.

De acordo com o inventário florestal, foram encontradas as seguintes espécies: ingá, goiabeira, pitanga preta, aroeira brava, araçá, negramina, louro pardo, pau d'óleo, faveiro, capororoca, catiguá, pau pombo, mandiocão, macaúba, açoita cavalo, Gonçalo alves, sangra d'água, dentre outras. Não foram identificadas espécies protegidas por lei específica ou ameaçadas de extinção.

Para estimativa do volume foi utilizada a equação volumétrica proposta pelo CETEC (1995) para fitofisionomias florestais do cerrado e ambientes de transição. Com erro de amostragem de 9,33%, o volume médio estimado foi de 167,87m³/ha.

O pagamento da taxa florestal referente a 842,7 m³ de lenha foi apresentado (DAE2901347985342 pago em 05/12/2024 e 2901347916383 pago em 04/12/2024).

A taxa de reposição florestal será solicitada ao empreendedor após aprovação da intervenção pelo CODEMA.

Foi constatado no SINAFLOR o cadastro dos projetos, sob registros nº 23135173 e 23135174.



O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional elaborado pela engenheira ambiental Rosana Resende Eloy CREA-MG 161691/D, ART nº MG20254402502, justifica que a escolha do local para a implantação do barramento foi criteriosamente avaliada e justificada com base em estudos técnicos e ambientais, visando garantir a eficiência na acumulação de água. Ainda justifica a rigidez locacional para implantação do barramento em APP, considerando as características hidrológicas e topográficas da área.

Consideradas a Lei federal 12.651/2012, Lei estadual 20.922/2013, Decreto estadual 47.749/2019, Resolução CONAMA 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para a intervenção com supressão de 04,06,64 hectares de cobertura vegetal nativa em APP e supressão de 00,95,35 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 842,7 m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

5.1. Compensação por intervenção em APP

A intervenção ambiental em APP para instalar infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006 estabelece diretrizes para casos excepcionais envolvendo intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, considerando utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 75, incorporou as medidas compensatórias para intervenções em APP autorizadas com base nessa resolução. De acordo com o referido artigo:



"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração."

Em atendimento à resolução CONAMA nº 369/2006, considerando o deferimento da intervenção em 04,06,64 hectares de APP, sugere-se como compensação ambiental a execução de um PTRF, com ART para recomposição de 04,21,00 hectares de APP (em duas nascentes e corpo hídrico) do imóvel, conforme proposta da consultoria ambiental (Figura 04).



Figura 04: APP's propostas para recomposição: laranja; reserva legal: amarelo; APP em azul.

Fonte: Google Earth Pro e kml's elaborados pela consultoria ambiental

Para que o empreendedor tenha sucesso na recomposição da área é necessário que se faça o plantio das mudas em período chuvoso, facilitando assim o seu desenvolvimento. Além disso, é importante que se faça o controle de formigas e cupins, evitar a ocorrência de incêndios, realizar o coroamento (capina de 50 cm) em torno das mudas para evitar a competição com plantas daninhas, monitorar o crescimento das mudas e efetuar o replantio quando necessário, devendo enviar semestralmente à SEMMA documento incluindo relatório fotográfico e a localização por coordenadas geográficas demonstrando a evolução da regeneração das referidas áreas.

5.2. Compensação por supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

"Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.



Sugere-se como compensação ambiental à autorização de 00,95,35 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, a proteção de uma área aproximada de 00,50,00 hectare contígua à APP do barramento a ser construído (Figura 05).

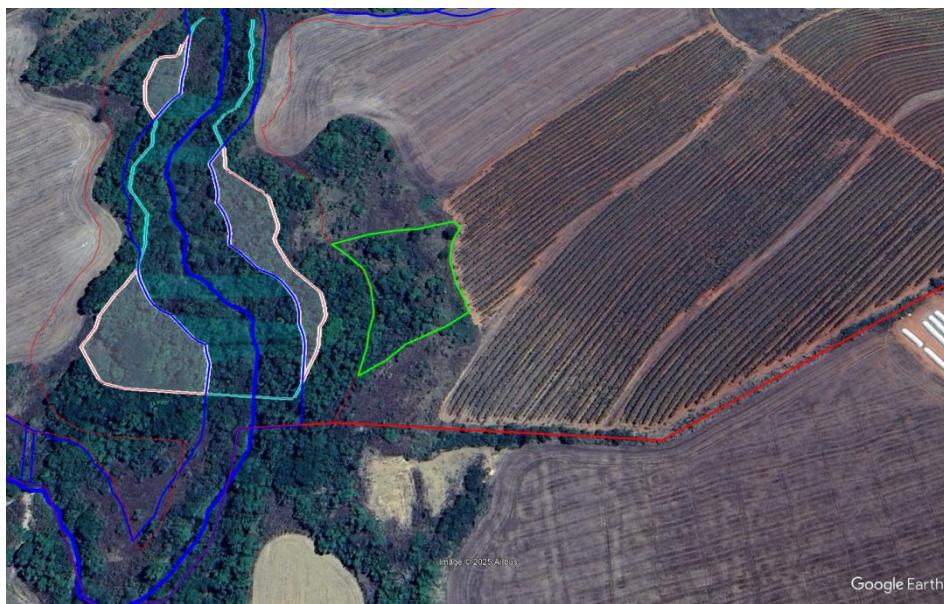


Figura 05:Área de 0,50 ha proposta para compensação ambiental (em verde).
Fonte: Google Earth Pro e kml's elaborados pela consultoria ambiental

Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

5.3. Medida mitigadora da implantação do barramento

Para mitigar os impactos ambientais negativos provocados pela construção de barragens, se faz necessária a recuperação/implantação de matas ciliares com espécies nativas nas margens dos reservatórios.

Após as obras de execução dos barramentos, deverá ser apresentado um PTRF para recompor as áreas intervindas para formação da nova APP do barramento, com faixa de 30 metros em ambas margens, para aprovação da SEMMA.

Estas compensações deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o empreendedor.



6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Considerando as obras de instalação do barramento, os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: solo removido durante as obras; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Pode-se ter a geração de alguns impactos como o carreamento de solo desnudo e também a vegetação derivada da supressão para o curso hídrico.

Será condicionado ao empreendedor que faça a remoção completa da vegetação dentro da área inundada dos barramentos, com finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência da eutrofização.

A fim de preservar a qualidade do barramento e evitar erosão são descritas diversas medidas de mitigação, como plantio de gramíneas nas bordas, taludes, ou outra medida, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas obras, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Na propriedade são gerados vários tipos de resíduos sólidos como: resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, dentre outros. O empreendimento executa a coleta seletiva, com separação dos resíduos em depósito temporário adequado, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

6.2. Emissões atmosféricas

As obras dos barramentos em questão deverão ser realizadas com maquinário com revisões em dia para diminuir a emissão de gases e ruídos no local.

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados devido ao movimento dos veículos e emissão fixa proveniente do beneficiamento de grãos.

As medidas mitigadoras são a manutenção periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente.

6.3. Emissões de ruídos

Nas obras de instalação dos barramentos, a emissão de ruídos pode incomodar. Também se tem os ruídos gerados pela movimentação de maquinários e implementos agrícolas, contudo são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e que as emissões geradas pelas obras serão temporárias.



As medidas mitigadoras são a manutenção preventiva dos maquinários e que os funcionários expostos aos ruídos utilizem equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.4. Flora e fauna

Considerando os impactos causados pelas instalações do barramento nos itens fauna e flora, tem-se que a respeito da supressão de vegetação nativa, o empreendedor será condicionado a recompor a nova APP do barramento (conforme item 5.3.) e em questão da fauna será condicionado à apresentação de relatório simplificado das ações de afugentamento da fauna, conforme Artigo 20 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21.

6.5. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina, ponto de abastecimento e lavador.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. Os locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível contam com caixa separadora de água e óleo. A área de preparo de calda possui uma bacia de contenção. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento periodicamente quando necessário.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 14074/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido. Ressalta-se que o empreendimento foi classificado como Declaração Não passível de Licenciamento, com autorização para intervenção ambiental para realização e manejo das seguintes atividades (barragem de irrigação ou perenização para agricultura, culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; silvicultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação).

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Salienta-se que as informações apresentadas no FCE são de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante do próprio documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental responsável, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível e Autorização para intervenção, não havendo ressalvas a serem apontadas.

É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada e que o processo encontra-se apto a decisão, conforme manifestação favorável emitida pelas analistas ambientais.

Este o Parecer.

Desta forma, OPINO, FAVORAVELMENTE à emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento para as atividades requeridas, bem como de Autorização para Intervenção Ambiental com **supressão de 04,06,64 hectares de cobertura vegetal nativa em APP e supressão de 00,95,35 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**, do empreendimento Fazenda Boa Vista, lugar Fazenda Poço Azul e Brejo do Bambú – matrícula nº 80.321, gravando prazo de validade de 10 (dez) anos, concomitantemente às condicionantes discriminadas, com prazos e execuções específicos, após oitiva do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio/MG, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Faço claro que o descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente torna a atividade em questão passível de autuação.

Necessário frisar que essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento para as atividades listadas neste parecer e da Autorização para Intervenção Ambiental com **supressão de 04,06,64 hectares de cobertura vegetal nativa em APP e supressão de 00,95,35 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**, do empreendimento

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Fazenda Boa Vista, lugar Fazenda Poço Azul e Brejo do Bambú – matrícula nº 80.321, com o prazo de 10 (dez) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio/MG, 10 de novembro de 2025.

Observações:

- Caso haja alguma alteração na execução do projeto, deverá ser apresentado após a conclusão das obras, o projeto as build para arquivamento no processo.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II– Relatório Fotográfico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar único PTRF, com ART, propondo: <ul style="list-style-type: none"> • Enriquecimento arbóreo da reserva legal • Recomposição das faixas de 30 metros das APP's da barragem a ser construída, para aprovação da SEMMA. • Recomposição de 04,21,00 hectares de APP como compensação ambiental 	90 dias
02	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	90 dias
03	Apresentar recibo provisório junto ao IEF para regularizar a área de reserva legal	90 dias
04	Apresentar Termo de compromisso assinado pelo representante legal do empreendimento e responsável técnico no qual se obrigam a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécimes-problema para aviação de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna, conforme Anexo 2 dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro	90 dias
05	Apresentar Termo de averbação de relocação da Reserva legal, com mapa autorizativo emitido pelo IEF.	30 dias após emissão do IEF
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 05 anos
07	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
08	Executar a recomposição vegetal de todas as áreas que tiverem solo descoberto devido às obras do barramento, com gramíneas – taludes, em torno dos vertedouros, acessos – o que deve ser comprovado via relatório técnico-fotográfico, com ART do responsável pelo acompanhamento.	No máximo até 3 meses após conclusão das obras
09	Apresentar cadastro dos barramentos do imóvel junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026



ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 01 – Ponto de abastecimento



Figura 02 – APP a ser intervinda



Figuras 03 e 04 – APP's e reserva legal

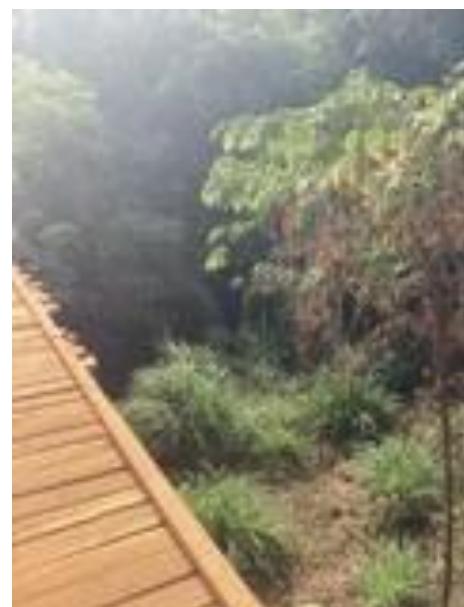


Figura 05 e 06 - APP a ser intervinda